



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 174/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Executivo Municipal a gastar a quantia de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos cruzeiros) com a Semana Cívica e aquisição de elementos necessários às festividades relativas a se te de setembro;

Artº. 2º - Esta despesa será coberta por excesso de arrecadação;

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal